



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6893 DE 13 DE NOVENSIZO DE 2017.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e preparativos para o encerramento do exercício contábil das administrações direta e indireta para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM) e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 devem ser publicados até 31 de janeiro de 2018 em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de se manter o equilíbrio das Finanças Públicas, através de ações planejadas e transparentes; e

Considerando a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários, financeiros e contábeis para encerramento no exercício de 2017 nos parâmetros legais;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2017, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constante deste Decreto.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios, exceto nas funções Saúde, Educação, Assistência Social e Obras, com início no último bimestre de 2017, para o fornecimento de material e contratação de prestação de serviços, terão o empenhamento e a comprovação de disponibilidade orçamentária de despesa, objeto da licitação, a contar da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018.

Art. 3º As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficiente para atendimento das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até o dia 21 de novembro de 2017.

Art. 4º A data limite para a emissão das notas de empenho do corrente exercício será o dia 14 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo os empenhos relativos às seguintes despesas:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - serviços bancários;
- IV - precatórios previstos no orçamento do presente exercício, sentenças e custas e depósitos judiciais;
- V - operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- VI - gastos com saúde, educação, assistência social e obras, funções (10), (12), (08) e (15) respectivamente (aplicação Constitucional ou Leis específicas), exceto diárias e reembolso de qualquer natureza que deve ser observado o caput do art. 4º;
- VII - prestação de serviços de concessionários de serviços públicos e de serviços essenciais como coleta de lixo, segurança pública e de defesa civil;
- VIII - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- IX - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- X - as que acarretem a inscrição do Município nos cadastros restritivos (CAUC e CADIN);
- XI - as demais despesas constantes dos Encargos Especiais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP), não incluídas nos itens anteriores; e
- XII - outras despesas devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nenhum adiantamento poderá ser pago após 11 de dezembro de 2017, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º Fica limitada a 21 de dezembro de 2017 a data para o registro da liquidação das despesas do exercício corrente.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do art. 4º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - se considerados sem previsão de execução, devem ser anulados até o dia 29 de dezembro de 2017, executando-se aqueles relacionados no parágrafo único, do art. 4º; e

II - se com previsão de execução, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar, desde que, comprovado a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

Art. 8º Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.

Art. 9º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.

§ 2º Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar não processados no exercício de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 exceto as obrigações patronais e os decorrentes de decisão judicial.

§ 3º Os processos inscritos em Restos a Pagar não processados abrangidos pelo parágrafo anterior deste artigo poderão ter sua inscrição restabelecida, desde que reconhecido o direito do credor, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

§ 4º A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da autorização do Departamento de Contabilidade e deverá ocorrer até o prazo limite, em 18 de janeiro de 2018, no Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

§ 5º Na determinação da disponibilidade de caixa por fonte de recursos, serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 6º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.

Art. 10. Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto as obrigações patronais e os decorrentes de decisão judicial.

Art. 11. Os agentes responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta mencionados ao art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

2017, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos transferidos para o exercício subsequente.

Art. 12. Nenhum pagamento poderá ser emitido ou entregue após 28 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os pagamentos e autorizações de pagamento não entregues no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 29 de dezembro de 2017.

Art. 13. Fica limitado até o dia 29 de dezembro de 2017 os fechamentos dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 14. A inobservância das obrigações contidas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 15. As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pela SMFP, respectivamente.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município (PGM) adotará as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 13 de ~~NOVEMBRO~~ de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
nº 6477
hp